



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
07/05/2026
N° 4983 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 84, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

DECRETO N° 84, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os descontos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 20, de 2008, e suas alterações posteriores, que tratam da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

Considerando, ainda, o disposto na Lei Municipal n° 930, de 2002, com alterações promovidas pela Lei Municipal n° 1.465, de 2011, a qual instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e criou o Fundo Municipal de Iluminação Pública;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de lançamento, arrecadação e modalidades de pagamento, bem como as demais disposições relativas à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), referentes ao exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os prazos e condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2026, conforme as modalidades a seguir:

I - pagamento à vista:

a) O contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de junho de 2026 terá direito a um desconto total de 20% (vinte por cento), distribuído da seguinte forma:

1. 15% (quinze por cento) para pagamento integral em cota única;
2. 5% (cinco por cento) adicionais para contribuintes que não possuam débitos inscritos em Dívida Ativa, na data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Pagamento parcelado, sem acréscimo de juros:

a) O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que será concedido exclusivamente o desconto adicional de 5% (cinco por cento) previsto no item 2, da alínea "a", do inciso I deste artigo, observando-se o seguinte cronograma de vencimentos:

1. 1ª parcela: 10 de junho de 2026;
2. 2ª parcela: 10 de julho de 2026;
3. 3ª parcela: 10 de agosto de 2026;
4. 4ª parcela: 10 de setembro de 2026;
5. 5ª parcela: 13 de outubro de 2026;
6. 6ª parcela: 10 de novembro de 2026.

Art. 2° Fica autorizada a inclusão da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) relativamente aos imóveis não edificados, a qual será lançada com os mesmos prazos de vencimento estabelecidos para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando-se, para todos os fins, os critérios de pa-

gamento, as penalidades e os prazos legais aplicáveis ao referido imposto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 83, DE 06 DE MAIO DE 2026.**

DECRETO N° 83, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 8° DA LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 7 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° da Lei Complementar n° 152, de 7 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos interessados prazo adicional para adequação documental e protocolização dos pedidos de regularização fundiária abrangidos pela legislação;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da regularização urbanística, cadastral e registral dos imóveis consolidados no Município;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para requerer a regularização prevista na Lei Complementar n° 152, de 7 de maio de 2025.

Parágrafo único. O prazo prorrogado de que trata o *caput* deste artigo passa a vigorar até 7 de maio de 2027.

Art. 2° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n° 152, de 2025.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de maio de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração Interina

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

